



EDITAL DE LICITAÇÃO

01.0 - PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS **Licitação Exclusiva ME, MI e/ou EPP**

O Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito, e a fim de atender à solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h:00min** do dia **08 de outubro de 2019**, na sala de licitação, situada na Av. Padre Zuzinha, nº 197, Centro, nesta cidade, perante o Sr. Pregoeiro, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**”, julgamento por **ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens.
- **Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição e recargas de cartuchos e toners para impressoras destinadas às secretarias deste município, conforme especificações constantes no **Anexo V** deste Edital.

02.02 - Os objetos desta licitação, deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s) por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Prefeito Teófane Ferraz Filho, nº 399/405, Bairro Malaquias Cardoso, nesta cidade.

03.00 - PRAZOS



03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

03.04.01 - A contratada ficará obrigada a trocar os produtos que vier a ser rejeitado por não atender às especificações anexa a este Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria de Educação
Órgão: 0200	Órgão: 0200
Unidade: 0203	Unidade: 0208
Função: 04	Função: 12
Subfunção: 122	Subfunção: 368
Programa: 0021	Programa: 0188
Ação: 2228	Ação: 2247
Natureza da Despesa: 33903000	Natureza da Despesa: 33903000

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo II**);



- 05.01.03 - Modelo de Credenciamento (**Anexo III**);
- 05.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);
- 05.01.05 – Especificações e quantitativos (**Anexo V**);
- 05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**);
- 05.01.07 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**); e
- 05.01.08 – Minuta de contrato (**Anexo VIII**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 – Este procedimento será realizado com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/20014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

06.02 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

06.03 - Não poderão participar deste Pregão:

- 06.03.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 06.03.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- 06.03.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 06.03.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 06.03.05 - Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.04 - Os envelopes das Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”

Envelope nº 01 – PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

B) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”

Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS



07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme **Anexo VII** deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.04 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e à qualificação econômica – financeira.

07.02.05 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.00 - CREDENCIAMENTO

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

08.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de



sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 08.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

08.02.01 – O Termo de Credenciamento poderá ser elaborado pela licitante na sessão pública do Pregão.

08.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

08.05 - Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme **Anexo VII** deste Edital.

08.06 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.



08.07 - Os documentos relacionados no subitem 08.06 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n.º 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.08 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

08.09 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.09.01 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos referente ao credenciamento, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, a partir dos originais, até no dia da sessão pública de abertura do Pregão.

09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

10.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.02 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

10.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

10.04 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:



10.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

10.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço; ou

10.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

10.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes;

10.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.09 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



10.10 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.07 deste Edital.

10.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

10.12.01 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais para o item em disputa.

10.12.02 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.14 – Todas as propostas, e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

10.16 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

10.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.18 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que



deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes.

10.19 - Da Ata relativa a este Pregão, constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

10.20 - Após concluída a licitação e assinado a Ata de Registro de Preços, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01

11.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, preferencialmente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total para cada ITEM, e ainda:

11.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

11.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

11.01.03 - **O prazo de entrega do objeto licitado**, conforme subitem 03.04 deste Edital;

11.01.04 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone da licitante;

11.01.05 - Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser idênticas às constantes do **Anexo V**, devendo ainda, **indicar o fabricante ou a marca respectiva**.

11.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

11.03 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

11.04 - Os preços são fixos e irremovíveis.

11.05 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

11.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 13.08 deste Edital.



12.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” ofertado para cada um dos **ITENS** referidos no Anexo V deste Edital, podendo ser adjudicado esses itens, a licitantes diferentes, respeitando o critério de julgamento.

12.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço** por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço por item ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.04 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.

12.05 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

12.06 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.06.01 - Será considerada como mais vantajosa para o Município de Santa Cruz do Capibaribe a oferta de menor preço unitário por item, proposto e aceito.

12.07 - Aceita a proposta de menor preço por item será aberto o envelope “Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.08 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço unitário por item, no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.08.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pelo Município;

12.08.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço unitário por item;

12.08.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço unitário por item;



12.08.04 - Se a licitante detentora do menor preço unitário por item desatender às exigências habilitatórias.

12.08.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.08.03 e 12.08.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

12.08.06 - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.09 - Verificado que a proposta de menor preço por item atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope n.º 02

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

13.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.02.01 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos compatíveis com o objeto deste Edital.

13.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:



13.03.01 - Certidão negativa de **falência**, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.03.01.01 – Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (Processos Judiciais eletrônicos)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 13.03.01.

13.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

13.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social**, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br

13.04.03 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (**FGTS**), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

13.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, e deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem indicada por este Edital.

13.07 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

13.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, a partir dos originais, até as 13:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.



13.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro ou equipe de apoio junto à Internet).

13.09 - Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

13.11 - Os documentos exigidos nos subitens 13.01 a 13.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 13.08 deste Edital.

13.12 - A Documentação para Habilitação (item 13.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

13.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

14.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01 – Declarada(s) a(s) vencedora(s), a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.03 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.



15.00 - DO INSTRUMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(ais) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e a(s) licitante(s) vencedora(s), no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento da Ata de Registro de Preços e Contrato.

15.02 - A(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor valor será(ão) convocada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento da ata de registro de preços de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, e o(s) contrato(s) que dela originar(em), de acordo com a minuta constante do **Anexo VIII**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

15.03 - Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) o termo da Ata de Registro de Preços e o(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em) ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

16.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.01 - Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

16.02 - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

16.03 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:)



16.04 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

16.05 - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.06 - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

17.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

17.01 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador.

17.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

17.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

17.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

17.05 - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)



17.06 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

17.07 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

17.08 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

18.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

18.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Sr. Manoel Rodrigo Bezerra do Nascimento.

18.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Sr. Jairo de França Monteiro Júnior.

18.03 - Não obstante a empresa detentora/contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

18.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar (em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo V** deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

18.05 - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da ata de registro de preços/contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.



19.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

19.01 - O objeto desta licitação será recebido:

19.01.01 - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V deste Edital;

19.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

20.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

20.01 -O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

20.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

20.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

21.00 - PENALIDADES

21.01 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

21.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

21.02.01 - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

21.02.02 - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;



21.02.03 - Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

21.02.04 - Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

21.02.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

21.03 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21.05 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

21.06 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

21.06.01 - Não celebrar o Contrato;

21.06.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

21.06.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.06.04 - Não mantiver a proposta;

21.06.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

21.06.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**



22.02 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

22.03 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

22.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada *in loco* na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

22.06 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) adequar sua(s) proposta(s) ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi(ram) declarada(s) vencedora(s), assinando o Mapa de Lances anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas.

22.07 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

22.08 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

22.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

22.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

22.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12 - A presente licitação, a juízo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

22.13 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Para a retirada do Edital na Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD ou pen drive, a fim de que seja procedida sua gravação. O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: cplpmssc@hotmail.com



Santa Cruz do Capibaribe/PE, 24 de setembro de 2019.

Igor Bezerra Cavalcanti
Pregoeiro

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente edital e seus anexos.

Dr. Marcelo Diógenes Xavier de Lima
OAB/PE n.º 17.742



ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Padre Zuzinha, nº 197, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio _____, (qualificação), nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição e recargas de cartuchos e tóners para impressoras destinadas às secretarias deste município, conforme Termo de Referência, **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ _____ (_____) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- O prazo para entrega do objeto será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação feita pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, contados a partir da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Prefeito Teófane Ferraz Filho, nº 399/405, Bairro Malaquias Cardoso, nesta cidade.

Parágrafo único- A empresa ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega



do(s) novo(s) produto(s) será de até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:)

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único- O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES



CLÁUSULA DÉCIMA - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Sr. Manoel Rodrigo Bezerra do Nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Sr. Jairo de França Monteiro Júnior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo V** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;



- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizada na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.



- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- Acompanhar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:



- a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviços não prestados;
- b) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do décimo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da DETENTORA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos dez dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

- I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizadas e o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Poder-se-á descontar dos pagamentos por ventura devidos à DETENTORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.



c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

Parágrafo único- Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP nº 010/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, _____ de _____ de 2019

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Prefeito - Edson de Souza Vieira



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Secretário – Manoel Rodrigo Bezerra do Nascimento

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
Ref.: Pregão Presencial nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Exclusiva ME, MI e/ou EPP.

A Empresa....., inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a) vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta para Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição e recargas de cartuchos e tóners para impressoras destinadas às secretarias do município conforme descrição abaixo:

AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Tintas Epson Ref: 664 Cor: BLACK (preto) Compatibilidade: Para Impressoras L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L455/L475/L555/L565/L575/L655/L656/L1300.	Unid.	350			
02	Tintas Epson Ref: 664 Cor: CYAN (Azul) Compatibilidade: Para Impressoras L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L455/L475/L555/L565/L575/L655/L656/L1300.	Unid.	200			
03	Tintas Epson Ref: 664 Cor: MAGENTA (Vermelho) Compatibilidade: Para Impressoras L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L455/L475/L555/L565/L575/L655/L656/L1300.	Unid.	200			
04	Tintas Epson Ref: 664 Cor: YELLOW (Amarelo) Compatibilidade: Para Impressoras L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L455/L475/L555/L565/L575/L655/L656/L1300.	Unid.	200			
05	Tintas Epson Ref: 673 Cor: BLACK Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
06	Tintas Epson Ref: 673 Cor: CYAN	Unid.	15			



	Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50					
07	Tintas Epson Ref: 673 Cor: CYAN LAYTH (preto) Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
08	Tintas Epson Ref: 673 Cor: MAGENTA Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
09	Tintas Epson Ref: 673 Cor: MAGENTA LAYTH Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
10	Tintas Epson Ref: 673 Cor: YELLOW Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
11	Toner Impressora Samsung Ref: ML-D2850B ML-D2850A ML2850 ML2851 ML2850D ML2851ND ML2851NDL	Unid.	30			
12	Toner Ricoh Original Aficio Ref: 1130D Compatível com Maquina Ricoh Aficio MP 1900	Unid.	350			
13	Toner Ricoh Priport Ref: DX 2430 Compatível com Maquina Ricoh Priport DX 2330	Unid.	200			
14	Master para Duplicador Ricoh DX 2330 Ref: DX2330	Unid.	20			
15	Toner, CE285A compatível com a Impressora HP Laserjet Multifuncional M1132MFP/ HP Laserjet P1102W	Unid.	20			
16	Toner, Q2612A compatível com a Impressora HP Laserjet 1020	Unid.	20			
17	Toner, CF283A Compatível com a Impressora HP Laserjet Multifuncional MFP M127FN / HP Laserjet Multifuncional MFP M125A	Unid.	20			
18	Toner, CE255A compatível com a Impressora HPLaserjet P3015	Unid.	20			
19	Toner, 19A compatível com a Impressora Hp Laser Pro M102W/ HPLaserjet Multifuncional M130NW	Unid.	23			
20	Toner, TN410/ TN420/ TN450/DR420, Compatível com a Impressora Laser Multifuncional DCP7055 Brother	Unid.	23			
21	Cartucho Preto 662, compatível com a Impressora HP DeskJet 1516	Unid.	20			
22	Cartucho Colorido 662, compatível com a Impressora HP DeskJet 1516	Unid.	20			



23	Toner, 18A, Compatível com a Impressora Multifuncional M132FN/ M132A	Unid.	20			
24	Toner, DR 1060, Compatível com a Impressora Monocromatica HL-1212W	Unid.	20			
25	Toner, X3215, Compatível com a Impressora Multifuncional WorkCenter 3215	Unid.	20			
26	Cartucho Preto 901, compatível com a Impressora HP	Unid.	20			
27	Cartucho Colorido 901, compatível com a Impressora HP	Unid.	20			
28	Toner, 17A, Compatível com a Impressora Multifuncional LaserJet M 130, M 102, M 130FW, M 130A, M 130FN, M 130NW, M 102A, M 102W.	Unid.	20			

A RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
29	Toner, CE285A compatível com a Impressora HP Laserjet Multifuncional M1132MFP/ HP Laserjet P1102W	Unid.	200			
30	Toner, Q2612A compatível com a Impressora HP Laserjet 1020	Unid.	200			
31	Toner, CF283A Compatível com a Impressora HP Laserjet Multifuncional MFP M127FN / HP Laserjet Multifuncional MFP M125A	Unid.	200			
32	Toner, CE255A compatível com a Impressora HPLaserjet P3015	Unid.	200			
33	Toner, 19A compatível com a Impressora Hp Laser Pro M102W/ HPLaserjet Multifuncional M130NW	Unid.	125			
34	Toner, TN410/ TN420/ TN450/DR420, Compatível com a Impressora Laser Multifuncional DCP7055 Brother	Unid.	125			
35	Cartucho Preto 662, compatível com a Impressora HP DeskJet 1516	Unid.	100			
36	Cartucho Colorido 662, compatível com a Impressora HP DeskJet 1516	Unid.	100			
37	Toner, 18A, Compatível com a Impressora Multifuncional M132FN/ M132A	Unid.	125			
38	Toner, DR 1060, Compatível com a Impressora Monocromatica HL-1212W	Unid.	150			
39	Toner, X3215, Compatível com a Impressora Multifuncional WorkCenter 3215	Unid.	150			
40	Toner, 17A, Compatível com a Impressora Multifuncional LaserJet M 130, M 102, M	Unid.	125			



	130FW, M 130A, M 130FN, M 130NW, M 102A, M 102W.					
41	Cartucho Preto 901, compatível com a Impressora HP	Unid.	100			
42	Cartucho Colorido 901, compatível com a Impressora HP	Unid.	100			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme subitem 03.02 do Edital.

Prazo de entrega do objeto: de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação pela Secretaria interessada, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme subitem 03.04 do Edital. A contratada fica obrigada a trocar os produtos que vier a ser rejeitado por não atender às especificações contidas no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Declaramos para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2019

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório na modalidade Pregão pelo sistema de registro de preços sob o nº 017/2019**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

....., de de 2019.

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Tintas Epson Ref: 664 Cor: BLACK (preto) Compatibilidade: Para Impressoras L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L455/L475/L555/L565/L575/L655/L656/L1300.	Unid.	350			
02	Tintas Epson Ref: 664 Cor: CYAN (Azul) Compatibilidade: Para Impressoras L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L455/L475/L555/L565/L575/L655/L656/L1300.	Unid.	200			
03	Tintas Epson Ref: 664 Cor: MAGENTA (Vermelho) Compatibilidade: Para Impressoras L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L455/L475/L555/L565/L575/L655/L656/L1300.	Unid.	200			
04	Tintas Epson Ref: 664 Cor: YELLOW (Amarelo) Compatibilidade: Para Impressoras L110/L120/L200/L210/L220/L300/L310/L350/L380/L355/L365/L375/L395/L455/L475/L555/L565/L575/L655/L656/L1300.	Unid.	200			
05	Tintas Epson Ref: 673 Cor: BLACK Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
06	Tintas Epson Ref: 673 Cor: CYAN Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
07	Tintas Epson Ref: 673 Cor: CYAN LAYTH (preto) Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
08	Tintas Epson Ref: 673 Cor: MAGENTA Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			



09	Tintas Epson Ref: 673 Cor: MAGENTA LAYTH Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
10	Tintas Epson Ref: 673 Cor: YELLOW Compatibilidade: Para Impressoras L800/I805/I810/I1800/I850/t50	Unid.	15			
11	Toner Impressora Samsung Ref: ML-D2850B ML-D2850A ML2850 ML2851 ML2850D ML2851ND ML2851NDL	Unid.	30			
12	Toner Ricoh Original Aficio Ref: 1130D Compatível com Maquina Ricoh Aficio MP 1900	Unid.	350			
13	Toner Ricoh Priport Ref: DX 2430 Compatível com Maquina Ricoh Priport DX 2330	Unid.	200			
14	Master para Duplicador Ricoh DX 2330 Ref: DX2330	Unid.	20			
15	Toner, CE285A compatível com a Impressora HP Laserjet Multifuncional M1132MFP/ HP Laserjet P1102W	Unid.	20			
16	Toner, Q2612A compatível com a Impressora HP Laserjet 1020	Unid.	20			
17	Toner, CF283A Compatível com a Impressora HP Laserjet Multifuncional MFP M127FN / HP Laserjet Multifuncional MFP M125A	Unid.	20			
18	Toner, CE255A compatível com a Impressora HPLaserjet P3015	Unid.	20			
19	Toner, 19A compatível com a Impressora Hp Laser Pro M102W/ HPLaserjet Multifuncional M130NW	Unid.	23			
20	Toner, TN410/ TN420/ TN450/DR420, Compatível com a Impressora Laser Multifuncional DCP7055 Brother	Unid.	23			
21	Cartucho Preto 662, compatível com a Impressora HP DeskJet 1516	Unid.	20			
22	Cartucho Colorido 662, compatível com a Impressora HP DeskJet 1516	Unid.	20			
23	Toner, 18A, Compatível com a Impressora Multifuncional M132FN/ M132A	Unid.	20			
24	Toner, DR 1060, Compatível com a Impressora MonocromaticaHL-1212W	Unid.	20			
25	Toner, X3215, Compatível com a Impressora Multifuncional WorkCenter 3215	Unid.	20			
26	Cartucho Preto 901, compatível com a Impressora HP	Unid.	20			
27	Cartucho Colorido 901, compatível com a Impressora HP	Unid.	20			



28	Toner, 17A, Compatível com a Impressora Multifuncional LaserJet M 130, M 102, M 130FW, M 130A, M 130FN, M 130NW, M 102A, M 102W.	Unid.	20			
----	--	-------	----	--	--	--

A RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
29	Toner, CE285A compatível com a Impressora HP Laserjet Multifuncional M1132MFP/ HP Laserjet P1102W	Unid.	200			
30	Toner, Q2612A compatível com a Impressora HP Laserjet 1020	Unid.	200			
31	Toner, CF283A Compatível com a Impressora HP Laserjet Multifuncional MFP M127FN / HP Laserjet Multifuncional MFP M125A	Unid.	200			
32	Toner, CE255A compatível com a Impressora HPLaserjet P3015	Unid.	200			
33	Toner, 19A compatível com a Impressora Hp Laser Pro M102W/ HPLaserjet Multifuncional M130NW	Unid.	125			
34	Toner, TN410/ TN420/ TN450/DR420, Compatível com a Impressora Laser Multifuncional DCP7055 Brother	Unid.	125			
35	Cartucho Preto 662, compatível com a Impressora HP DeskJet 1516	Unid.	100			
36	Cartucho Colorido 662, compatível com a Impressora HP DeskJet 1516	Unid.	100			
37	Toner, 18A, Compatível com a Impressora Multifuncional M132FN/ M132A	Unid.	125			
38	Toner, DR 1060, Compatível com a Impressora Monocromatica HL-1212W	Unid.	150			
39	Toner, X3215, Compatível com a Impressora Multifuncional WorkCenter 3215	Unid.	150			
40	Toner, 17A, Compatível com a Impressora Multifuncional LaserJet M 130, M 102, M 130FW, M 130A, M 130FN, M 130NW, M 102A, M 102W.	Unid.	125			
41	Cartucho Preto 901, compatível com a Impressora HP	Unid.	100			
42	Cartucho Colorido 901, compatível com a Impressora HP	Unid.	100			



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 017/2019 – Registro de Preços

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 e posteriores alterações**.

Declara ainda, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 e alterações posteriores.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

**DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 051/2019

Pregão Presencial nº 017/2019 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº _____/2019

Contrato nº _____/2019

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, EM DECORRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, com sede sita na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Prefeito o **Sr. Edson de Souza Vieira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cabo Otávio Aragão nº 475, Bairro Nova Santa Cruz, neste município, inscrito no CPF sob o nº. 655.857.984-72 e portador da cédula de identidade nº 3.739.239 - SSP/PE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na, neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a) _____ (*dados pessoais, inclusive endereço), denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019**, oriunda do Processo de Licitação nº _____/2019 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - SRP**, do tipo “menor preço” ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição e recargas de cartuchos e toners para impressoras destinadas às secretarias deste município, conforme especificações constantes no **Anexo V** do Edital.



Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, no seguinte endereço: Avenida Prefeito Teófanos Ferraz Torres Filho n°s 399 e 405, Bairro Malaquias Cardoso – Loteamento Beira Rio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia ____ (_____) de _____ de _____, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação feita pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será(ao) de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo único - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora dos ITENS _____, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Protocolo da Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal, localizada na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria de Educação
Órgão: 0200	Órgão: 0200
Unidade: 0203	Unidade: 0208
Função: 04	Função: 12
Subfunção: 122	Subfunção: 368
Programa: 0021	Programa: 0188
Ação: 2228	Ação: 2247
Natureza da Despesa: 33903000	Natureza da Despesa: 33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Termo de Referência.

§ 3º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 4º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 5º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 6º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 7º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 8º - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

V - Acompanhar a execução.

VI - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Manoel Rodrigo Bezerra do Nascimento.

I - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Jairo de França Monteiro Júnior.

II - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;



- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do(s) Contrato(s) as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

IV - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Receita Municipal do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para



ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Santa Cruz do Capibaribe de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Prefeito – Edson de Souza Vieira
Contratante



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Manoel Rodrigo Bezerra do Nascimento

Secretário

EMPRESA

Representante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____